



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 176, de 10 de dezembro de 2019.

Fixa normas para a Avaliação Institucional das Unidades Escolares de Educação Básica pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Complementar Estadual nº 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, resolve:

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º As Unidades Escolares de Educação Básica classificam-se em:

- I - Públicas, quando criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; e
- II - Privadas, quando mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º As Unidades Escolares de Educação Básica podem oferecer os seguintes níveis de ensino:

- I – Ensino Fundamental – anos iniciais;
- II – Ensino Fundamental – anos finais;
- III – Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais;
- IV – Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- V – Ensino Médio.

Art. 3º Para os fins desta Resolução entende-se por Unidades Escolares de Educação Básica aquelas abrangidas pelas definições e determinações referidas no capítulo II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E DAS FINALIDADES DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º Por Avaliação Institucional entende-se o processo contínuo pelo qual a Unidade Escolar procura conhecer a sua própria realidade, refletir e se comprometer junto à comunidade, a partir do conhecimento gerado, em tomar decisões visando à melhoria da qualidade social da escola e do processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º A Avaliação Institucional das Unidades Escolares da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, visa desenvolver uma cultura de autoavaliação, de busca contínua de atualização e melhoria da qualidade do ensino e dos serviços prestados à educação catarinense, pelos próprios profissionais da educação e pelas comunidades onde estão inseridas, bem como pelas suas entidades mantenedoras.

Art. 6º O processo de Avaliação Institucional deverá ser organizado de forma a garantir ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

Parágrafo único: Os segmentos que compõem a comunidade escolar se referem aos estudantes e seus familiares, professores e equipe técnico/administrativa, vinculados as escolas de Educação Básica de Santa Catarina.

Art. 7º O resultado do processo de Avaliação Institucional da Educação Básica, além de subsidiar a avaliação do próprio Projeto Pedagógico da Escola (PP) subsidiará o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), e a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) na formulação de diretrizes e políticas públicas, visando a melhoria da qualidade da Educação Básica e seu desempenho frente aos desafios contemporâneos da educação.

Parágrafo Único – O resultado do processo da Avaliação não poderá ser utilizado com o objetivo de ranqueamento entre as Unidades Escolares de Educação Básica avaliadas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º Para que a Avaliação Institucional da Educação Básica das escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina aconteça da forma adequada e com a maior qualidade possível, será constituída no âmbito do Estado uma Comissão Estadual de Avaliação Institucional e em cada Unidade Escolar uma Comissão Interna de Avaliação Institucional.

§ 1º A Comissão Estadual de Avaliação Institucional da Educação Básica (CEAIEB), será legalmente constituída pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), até o mês de março de cada ano letivo.

§ 2º A Comissão de Avaliação Institucional Interna da Educação Básica (CAIEB), será constituída pela direção de cada Unidade Escolar, até o mês de março de cada ano letivo, em portaria própria a ser divulgada nos murais e outras mídias de interesse da Unidade Escolar.

§ 3º As Unidades Escolares que já possuem um Conselho Deliberativo, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, poderá exercer a função da CAIEB.

Art. 9º A avaliação das Unidades Escolares deverá ser realizada anualmente, sempre no primeiro semestre, sob a orientação e supervisão da Comissão Estadual de Avaliação Institucional da Educação Básica (CEAIEB), e pelas Comissões de Avaliação Institucional Interna da Educação Básica (CAIEBs).

Art. 10 A CEAIEB será composta por 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), garantida pelo menos uma vaga para o setor responsável pela Avaliação Institucional, 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), 1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina (SINEPE/SC), 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE/SC), para o mandato de um ano, com a possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Único. No caso de vacância de algum membro da representação, deverá ser providenciada nova indicação da Instituição participante.

Art. 11 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação Institucional da Educação Básica (CEAIEB), a gestão de todo o processo de avaliação, nos termos desta Resolução.

Art. 12 A CAIEB será composta por 2 (dois) representantes do corpo docente, 2 (dois) alunos, 2 (dois) pais de alunos, 1 (um) profissional técnico-administrativo e 1 (um) representante da equipe pedagógica da própria Unidade Escolar, todos escolhidos dentre os seus pares, para o mandato de um ano, com a possibilidade de uma recondução.

§ 1º No caso de vacância de algum membro da representação, deverá ser providenciada nova escolha dos pares para substituição.

§ 2º É de competência da CAIEB, esclarecer as dúvidas, fornecer o link para acesso a plataforma de avaliação institucional e mobilizar a comunidade escolar para o preenchimento do Instrumento de Avaliação.

§ 3º A Avaliação Institucional da Unidade Escolar resultará em um Relatório Painel de Business Intelligence (BI), que será disponibilizado às CAIEBs, e a direção das Unidades Escolares e, em conjunto, deverá ser apresentado e discutido com a comunidade escolar, devendo subsidiar a revisão do PP e do Planejamento estratégico.

§ 4º O resultado da Avaliação Institucional da Unidade Escolar deverá ser disponibilizado a toda comunidade escolar, atendendo ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS, DA DIMENSÃO E DOS EIXOS A SEREM AVALIADOS

Art. 13 A Plataforma da Avaliação Institucional das Unidades Escolares de Educação Básica pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina ficará abrigada na Secretaria de Educação de Educação de Santa Catarina (SED/SC).

Art. 14 Para realizar a avaliação os professores, gestores e estudantes deverão acessar ao questionário de avaliação em plataforma própria, por meio de um Link disponibilizado pela SED às Comissões de Avaliação Institucional Interna da Educação Básica (CAIEBs), da Rede Pública Estadual e das Escolas Privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.

Parágrafo único: Os estudantes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, responderão o questionário de avaliação, preferencialmente com o acompanhamento dos pais ou responsáveis).

Art. 15 Para acessar ao questionário de avaliação será necessário o respondente inserir o seguinte dado: alunos, o nº da matrícula; professores e equipe técnico/administrativa, nº do CPF; pai ou responsável de alunos, CPF do pai ou responsável, cadastrado no ato da matrícula.

§ 1º O questionário será organizado com, no mínimo, 16 questões, com opções de resposta na escala Likert adaptada.

§ 2º Os dados respondidos serão automaticamente compactados pela plataforma, garantindo o anonimato dos respondentes.

Art. 16 A Avaliação Institucional está ancorada em uma Dimensão: Ambiência, composta por 4 (quatro) eixos: I - Políticas Pedagógicas; II - Clima Organizacional; III - Infraestrutura e; IV - Política de Gestão.

Art. 17 Dos eixos são depreendidos indicadores que compõem a estrutura da avaliação. Cada um dos indicadores, relacionados aos 4 (quatro) eixos será avaliado com base na seguinte escala:

- I - Concordo Totalmente;
- II – Concordo mais que discordo
- III – Discordo mais que concordo;
- IV - Discordo totalmente.

Art. 18 Eixo I - Políticas Pedagógicas - Envolve os aspectos da aprendizagem: o planejamento, as práticas pedagógicas, as avaliações e a organização do processo pedagógico. Tem como objetivo provocar o diálogo entre as áreas do conhecimento, bem como os valores éticos, estético e político envolvidos no processo pedagógico. Neste eixo são avaliados os seguintes indicadores: Formação e desenvolvimento profissional do professor; Cumprimento do calendário escolar; Atividades extraclasse, metodologias e estratégias de ensino.

Art. 19 Eixo II - Clima Organizacional - Diz respeito às relações interpessoais, que contribuem para a socialização, convivência e fortalecimento da cidadania e do respeito no âmbito da escola e comunidade, pois o ambiente escolar, ultrapassa os muros da escola, e deve estar propício a aprendizagem dos estudantes. Neste eixo os indicadores estão relacionados a Resolução de conflitos; Normas e regulamentos; Compromisso da equipe escolar e a Confiança;

Art. 20 Eixo III - Infraestrutura - Compreende as características da instituição em que se refere as infraestruturas física e administrativas para consolidação do processo ensino aprendizagem. Este eixo refere-se aos seguintes indicadores: Utilização e organização dos espaços; Adequação dos espaços às práticas pedagógicas; Funcionalidade dos espaços e Atendimento as demandas. A utilização com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos, edificações, transportes e outros serviços de uso público e privados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Lei nº 13.146/2015), também são avaliadas.

Art. 21 Eixo IV - Políticas de Gestão - Abrange aspectos gerais da organização escolar tornando coesos e articulados os afazeres associados à gestão, a fim de integrar todos os setores da escola, para garantir o cumprimento dos seus objetivos e metas. Os indicadores deste eixo referem-se à prestação de contas; aplicação de recursos conforme a legislação; organização do tempo escolar, gestão do aproveitamento escolar e diminuição da evasão, gestão das reuniões pedagógicas, gestão na execução do currículo e a gestão da formação continuada dos docentes. As parcerias que a escola promove juntamente com entidades, instituições, comunidade local, para fortalecer a qualidade educacional também são avaliadas.

Art. 22 Caracterizam-se indicadores de percepção da qualidade na Educação Básica, os aspectos evidenciados para avaliação nos eixos: Políticas Pedagógicas, Clima Organizacional, Infraestrutura Políticas de Gestão, constantes da presente Resolução, definidos pela CEAIEB a cada edição da avaliação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Compete ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), quando necessário, fixar instruções complementares à presente Resolução.

Art. 24. Os Instrumentos de Avaliação podem ser modificados ou substituídos a cada aplicação, independentemente da alteração desta Resolução, pela Comissão Estadual de Avaliação Institucional da Educação Básica (CEAIEB), após estudos e análise de sugestões vindas das Comissões de Avaliação Institucional Interna da Educação Básica (CAIEBs).

Art. 25 Os termos desta Resolução aplicam-se no que couber as escolas de ensino fundamental e médio, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.

Art. 26 Revoga-se a Resolução CEE/SC Nº 93/2007 e demais disposições em contrário.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina